

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Raul Jungmann)

, DE 2007

Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre o processo de negociação em andamento e cópia da proposta e de todos os documentos oficiais relacionados à celebração de concordata entre o Brasil e a Santa Sé.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Ministro das Relações Exteriores, **Sr. Celso Amorim**, pedido de informações sobre o processo de negociação em andamento e cópia da proposta e de todos os documentos oficiais relacionados à celebração de concordata entre o Brasil e a Santa Sé.

JUSTIFICATIVA

Desde outubro do ano passado vem sendo negociado entre o Brasil e a Santa Sé, em caráter sigiloso – segundo notícias trazidas pela imprensa – uma concordata (acordo diplomático entre a Santa Sé e Estados soberanos). A visita do Papa Bento 16 neste maio de 2007 trouxe à tona alguns aspectos que estariam contidos na proposta da referida concordata. As informações são, contudo, poucas, vagas e desencontradas.

Entre elas, estariam incluídos no seu texto o ensino religioso compulsório, criação de mecanismos constitucionais para dificultar uma eventual ampliação dos casos de aborto e o reconhecimento de que a relação de sacerdotes com a Igreja não produz vínculos empregatícios. Diante da gravidade dessas informações, é preciso esclarecer os reais objetivos e conteúdo dessas propostas que vem sendo discutidas entre o Brasil e a Santa Sé. Vale lembrar que o Brasil é um Estado laico, característica consagrada na Constituição Federal como cláusula pétrea.

Não pode um assunto como esse ser tratado de maneira reservada ou confidencial, sem o conhecimento do Congresso Nacional e da sociedade brasileira. É imperioso, pois, que os detalhes dessas negociações sejam trazidos à luz, com a efetiva participação do parlamento brasileiro antes mesmo da sua assinatura pelo Brasil e a Santa Sé. O Congresso Nacional, com isso, poderá se posicionar de forma mais apropriada e propositiva, ainda que estando reservada sua competência de resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, segundo o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de maio de 2007.

Deputado RAUL JUNGMAN
PPS/PE